

05  
2



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

LEI Nº 436/90, DE 20 DE MARÇO DE 1.990.

"INSTITUI A RUA DO LAZER E ESTABE  
LECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Jaciara autoriza  
da a instituir, em caráter oficial e sob a organização da Secreta -  
ria Municipal de Educação e Cultura, a promoção intitulada "RUA DO  
LAZER".

PARÁGRAFO ÚNICO; A promoção de que trata este artigo será  
realizada pelo menos duas vezes por mês, de preferência aos domin -  
gos e feriados, em rua pública e determinada e fechada ao trânsito  
de veículos, com prévia autorização do CIRETRAM local.

ARTIGO 2º. O Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trin  
ta) dias, por decreto, regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 20 de março de 1.990.

*[Handwritten signature]*  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito.

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

*[Handwritten signature]*  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

*[Handwritten signature]*  
MOACIR JOSÉ MORANDINI



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 436/90....

*Maria*

MARIA LUIZA FONSECA

Sec. De Educação e Cultura.

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

*Laura de Castro Sullbacher*  
LAURA DE CASTRO SULLBACHER  
Secretária de administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Jaciara

06  
A

### JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº15/90

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS:

Jaciara está colocada entre as grandes cidades do nosso Estado, conta com enorme contingente de jovens, que diariamente tomam conta das ruas de nossa urbe.

Mesmo estando bem cotada, falta aos nossos jovens e crianças opção de lazer e a instituição da "RUA DO LAZER", poderá ser oferecido, aos mesmos vasta modalidade de divertimento, que efetivamente irá enriquecer a mente de nossa juventude. Assim sendo, tenho certeza que tal proposição encontrará acolhida por parte dos meus colegas de parlamento e do Chefe do executivo.

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 16 de janeiro de 1.990

  
Jurandir Pereira da Silva

VEREADOR AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº15/90

INSTITUI A "RUA DO LAZER" E ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Arnildo Helmuth Sulzbacher, PREFEITO MUNICIPAL, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Jaciara autorizada  
a instituir, em caráter oficial e sob a organização da Secretaria Municipal  
de Educação e cultura, a promoção instituída "RUA DO LAZER".

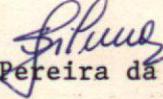
PARÁGRAFO ÚNICO: A promoção de que trata este artigo será  
realizada, pelo menos duas vezes por mês, de preferência aos domingos e feri-  
ados, em rua pública determinada e fechada ao trânsito de veículos, com pré-  
via autorização do CIRETRAM local.

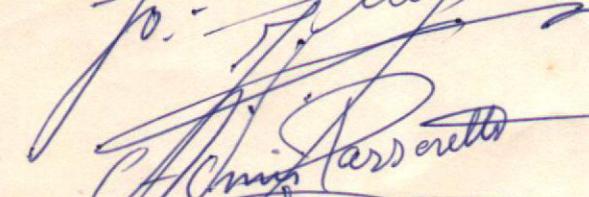
ARTIGO 2º: O Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta)  
dias, por decreto, regulamentará a presente lei.

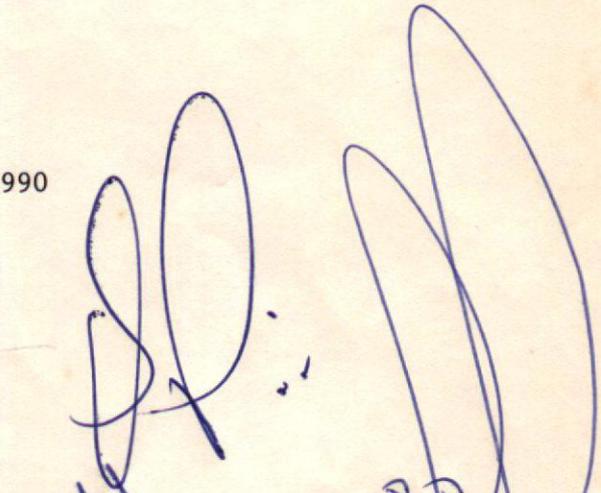
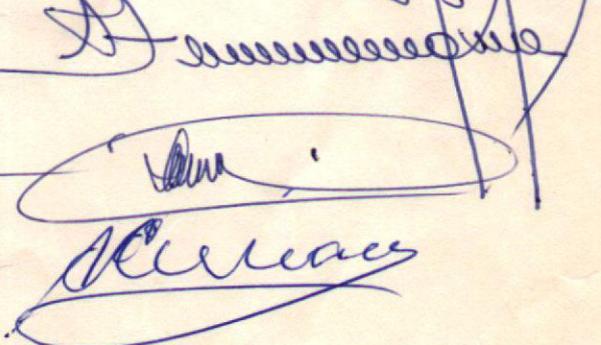
ARTIGO 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 16 de janeiro de 1.990

  
Jurandir Pereira da Silva  
VEREADOR AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**  
**Comissão de Justiça, Economia e Finanças**

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

ASSUNTO: Ante-Projeto de Lei nº 15/90

PROTOCOLO: 1197

Senhor Presidente,  
Membro da Comissão:

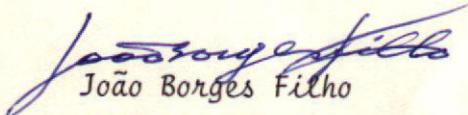
O Ante-Projeto de Lei que chega em nossas mãos para parecer, é de notável importância para nossa cidade e para a juventude de nossa cidade.

Portanto, estudando o referido documento, somos de PARECER FAVORÁVEL pela aprovação.

Nosso Parecer.

Sala das Reuniões

Jaciara, 12 de março de 1990

  
João Borges Filho  
VEREADOR-RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

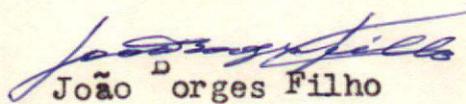
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Após estudos ao referido Projeto de Lei, vimos que o mesmo é constitucional e legal.

Acompanhamos Sua Excelência o Relator e somos de parecer FAVORÁVEL pela aprovação em Plenário.

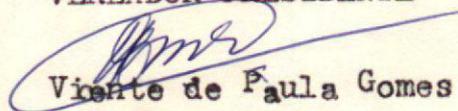
Sala das Sessões

Jaciara, 16 de março de 1.990



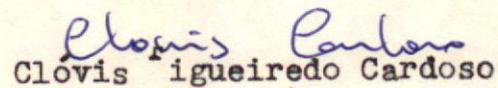
João Borges Filho

VEREADOR PRESIDENTE



Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO



Clóvis Igueiredo Cardoso

MEMBRO SUPLENTE